

GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE
RESOLUÇÃO CIB/PE Nº. 5561 DE 03 DE SETEMBRO DE 2021

Homologa o fluxo de acesso dos pacientes neurológicos da VIII Região de Saúde para o HU/UNIVASF.

O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando,

- I. Que o Sistema Único de Saúde (SUS) é definido, na Constituição Federal, como um conjunto de ações e serviços de saúde, organizado em rede regionalizada e hierarquizada, onde o direito à saúde deve se efetivar, por meio da implementação das políticas de saúde;
- II. O Decreto nº 7.508, de junho de 2011, que regulamentou a Lei nº 8.080/90 e definiu Região de Saúde como o “espaço geográfico contínuo constituído por agrupamento de municípios limítrofes, delimitado a partir de identidades culturais, econômicas e sociais e de redes de comunicação e infraestrutura de transportes compartilhados, com a finalidade de integrar a organização, o planejamento e a execução de ações e serviços de saúde”;
- III. O Decreto nº 7.508, de junho de 2011, que instituiu as Comissões Intergestores como as instâncias de pactuação consensual entre os entes federativos para definição das regras da gestão compartilhada do SUS, a partir da organização e do funcionamento das ações e serviços de saúde integrados em redes de atenção à saúde, sendo no âmbito regional, a Comissão Intergestores Regional – VIII Região de Saúde de PE, reconhecidas pela Lei nº 12.466/11;
- IV. A Portaria nº 1.6679 GM/MS, de 14 de agosto de 2012, que aprova a Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de Pernambuco e Municípios, e aloca recursos financeiros para sua implantação;
- V. A Resolução CIB/PE nº 2.443, de 30 de outubro de 2013, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Pernambuco, que aprova ad referendum a atualização do Plano de Ação Regional da Rede de Urgências e Emergências da VIII Região de Saúde do Estado de Pernambuco;
- VI. O contrato celebrado em 31 de agosto de 2016 entre o município de Petrolina e HU/UNIVASF, que tem como objeto inserir e integrar o HU/ UNIVASF na rede de atenção à saúde do município de Petrolina, e define responsabilidade entre as partes, estabelecendo metas quantitativas e qualitativas do processo de assistência à saúde, de gestão, de ensino e pesquisa e avaliação, em sintonia com as necessidades de saúde da população, com as políticas públicas de saúde para atenção hospitalar, e com os princípios de diretrizes do SUS, atendendo às Portarias GM/MS nº 3.390/2013 e nº 3.410/2013;
- VII. O referido contrato anterior, cláusula 2^a, o qual define que o acesso às ações de saúde deverá ser organizado em consonância com a regionalização e com as diretrizes da Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), respeitadas as pactuações da Comissão Intergestores Bipartite (CIB) e da Comissão Intergestores Regional (CIR);
- VIII. O referido contrato, 4^a cláusula, que define a área territorial de abrangência e a população de referência do HU/UNIVASF, a ser explicitada no Documento Descritivo do referido Contrato, conforme pactuação na CIB e/ou CIR, bem como nos Planos de Ação Regional das Redes Temáticas, observada a Programação Pactuação e Integrada (PPI);

- IX. Que o HU/UNIVASF é a única referência em neurologia regulada pela Central de Regulação Interestadual de Leitos (CRIL), e considerando que as maiorias das solicitações são em neurologia clínica, e que a unidade hospitalar necessita de Tomografia de Crânio (TC) para melhor conduta médica;
- X. Que o HU/UNIVASF informa superlotação na porta de entrada do serviço devido a maioria dos pacientes chegarem à urgência e emergência da unidade com demanda clínica em neurologia, devendo ser conduzida por médicos clínicos;
- XI. A decisão do plenário da Comissão Intergestores Regional (CIR VIII GERES), em sessão extraordinária no dia 1º de setembro de 2021, que aprovou o novo fluxo de acesso aos pacientes em neurologia clínica de forma regional, para otimizar os leitos e agilizar conduta médica.

RESOLVEM:

Art. 1º – Homologar o fluxo de acesso de neurologia para o HU/UNIVASF dos pacientes residentes nos municípios da VIII Região de Saúde de Pernambuco, conforme descritos no fluxo anexo.

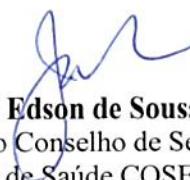
Art. 2º – Ratificar que o HU/UNIVASF é a referência para a VIII Região de Saúde para realização de TC de crânio.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 03 de setembro de 2021.



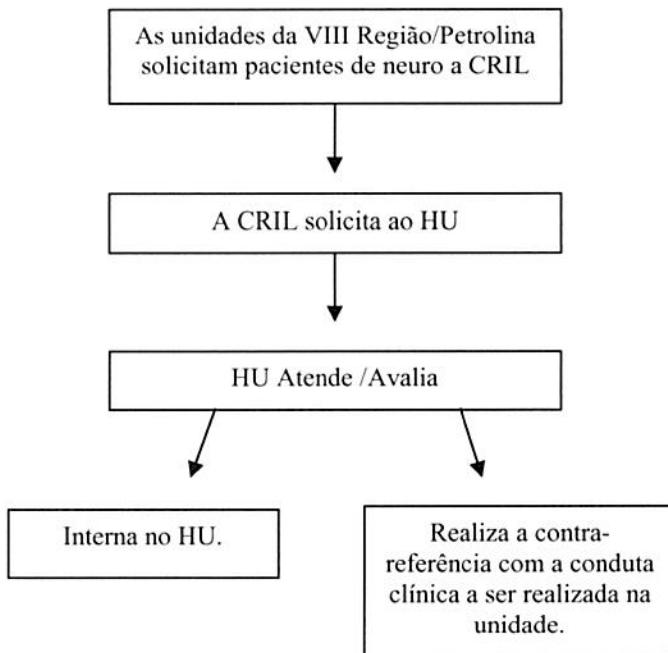
André Longo Araújo de Melo
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite
CIB - PE



José Edson de Sousa
Presidente do Conselho de Secretários
Municipais de Saúde COSEMS-PE

ANEXO I

Fluxo de Acesso dos Pacientes Neurológicos da VIII Região de Saúde para o Hospital Universitário (HU)



FLUXO DE ACESSO

1. O processo de solicitação é através do sistema SUREM da Central de Regulação Interestadual de Leitos (CRIL);

2. Ao solicitar pacientes NEUROLÓGICOS para a CRIL, devem descrever no SUREM:

*QUADRO CLÍNICO DETALHADO:

- Se TCE, inserir mecanismo de trauma;
- Se déficit focal súbito, inserir data e hora que foi percebido o déficit;
- Exame físico geral (FC, PA, FR, saturação);
- Exame neurológico (Escala de Coma de Glasgow com descrição da pontuação em itens – resposta ocular, verbal e motora; nível de consciência; motricidade – força nos 4 membros; pupilas; se estrabismo ou demais alterações da movimentação ocular extrínseca)

- EXAMES LABORATORIAIS: hemograma, TP/AE/INR, Ureia, Creatinina com a data da realização;

*ECG (descrever e anexar em formato pdf, jpg)

*TC de crânio, se possível (descrever e anexar em formato pdf, jpg)

- No final da descrição do quadro clínico no SUREM: "*Paciente residente em (localidade), informamos que no município de _____/PE não possui tomógrafo. Frisamos que fazemos parte da VIII Região/Petrolina-PE.*"

3. O Médico Regulador (MR) da CRIL solicita ao NIR do Hospital Universitário (HU). O plantonista do HU/UNIVASF avalia a solicitação, e se necessário solicita esclarecimentos, nega com justificativa ou aprova;

4. Nos casos em que o NIR do HU APROVAR, o MR da CRIL autoriza a solicitação via SUREM;

5. A unidade solicitante realiza o transporte para o HU;

6. Paciente chega no HU, é avaliado e definido a CONDUTA. A ambulância deve aguardar a avaliação.